

O PATRIMÔNIO DA DOR REVISITADO: como a justiça de transição e a Comissão Nacional da Verdade (CNV) contribuem para a construção da memória subterrânea dos atingidos pela Guerrilha do Araguaia

THE HERITAGE OF PAIN REVISITED: how the transitional justice and the National Truth Commission (NTC) contribute to the construction of the underground memory of those affected by the Guerrilha do Araguaia

Ivo dos Santos Canabarro¹

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

Juliani Borchardt da Silva²

Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

Bianca Strücker³

Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Resumo:

O artigo tem como tema central discutir a importância de revisitar elementos marcantes de um período histórico e da construção de uma memória individual e coletiva como parte da justiça de transição. A pergunta norteadora é: como a justiça de transição e a Comissão Nacional da Verdade (CNV) contribuem para a construção da memória subterrânea dos atingidos pela Guerrilha do Araguaia? Com aportes teóricos, se debate a importância da justiça de transição e da construção da memória, especialmente no caso da Guerrilha do Araguaia. Para tanto, o artigo divide-se em duas seções: a primeira, traça considerações acerca da justiça de transição e da CNV para a construção da memória social; a segunda, debate reparação e justiça no caso da Guerrilha do Araguaia. Conclui-se que, a partir dos elementos levantados, a instauração de uma justiça de transição e o Relatório da CNV propiciam a (re)construção de uma memória subterrânea, seja dos diretamente atingidos, seja como patrimônio cultural, o qual salvaguarda da repetição de horrores já vivenciados. A reflexão utiliza-se da metodologia histórico-analítica.

¹ Pesquisador associado a UNESCO na cátedra Diversidade Cultural, Gênero e Fronteiras Pós doutorado em História Social pela Universidade Federal Fluminense. doutorado em História pela Universidade Federal Fluminense (UFF), com estágio de doutorado na l'Université Paris III Sorbonne Nouvelle, Instituto de Cinema e Audiovisual com orientação de Philippe Dubois. mestrado em História do Brasil pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), possui graduação em História pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Atualmente é professor adjunto III da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, atuando na Graduação de História presencial e EAD, graduação de medicina e no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direitos Humanos. Tem experiência na área de História, com ênfase em História Social da Cultura, atuando principalmente nos seguintes temas: fotografia, história, patrimônio, cultura, família, memória e representação e direitos humanos. É vice líder do Grupo de Pesquisa ARCA-Núcleo de Estudos Agrários e Culturais sediado na Universidade Federal do Rio Grande - FURG

² Pós-doutoranda no PPG em Direito URI Campus Santo ngelo/RS. Doutora em Memória Social e Patrimônio Cultural pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL). Possui graduação em Administração- Projetos e Empreendimentos Turísticos pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (2009) onde também cursou especialização em História, Cultura, Memória e Patrimônio (2012). É Especialista em Democracia Participativa, República e Movimentos Sociais pela Universidade Federal de Minas Gerais (2014) e mestra em Memória Social e Patrimônio Cultural pela Universidade Federal de Pelotas - UFPEL (2014). Graduada em História-Licenciatura pelo Centro Universitário Internacional (2018). Possui experiência em organizações civis e públicas que tratam da temática do Patrimônio Arqueológico, histórico, cultural e de memória. E-mail: julianiborchardt@gmail.com

³ Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto do Uruguai e das Missões - Campus Santo Ângelo (URI), com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Mestra em Direito, com ênfase em Direitos Humanos, da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI), com bolsa/taxa da CAPES. Bacharela em Direito pela UNIJUI. Especialista em Direito de Família e Direito Processual Civil, pela Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI). Membro do grupo de pesquisa, vinculado ao CNPq "Novos Direitos em Sociedades Complexas". Advogada.

Palavras-chave:

Comissão Nacional da Verdade. Direitos Humanos. Guerrilha do Araguaia. Justiça de transição. Memória.

Abstract:

The main theme of this article is to discuss the importance of revisiting important elements of a historical period and the construction of an individual and collective memory as part of transitional justice. The guiding question is: how do the transitional justice and the National Truth Commission (NTC) contribute to the construction of the underground memory of those affected by the Guerrilha do Araguaia? With theoretical contributions, the importance of historical justice and the construction of memory is debated, especially in the case of the Guerrilha do Araguaia. For this purpose, the article is divided into two enlarged ones: the first one outlines considerations about transitional justice and the NTC for the construction of social memory; the second debates defense and justice in the case of the Guerrilha do Araguaia. It is concluded that, based on the elements raised, the establishment of a transitional justice and the NTC Report provide the (re)construction of an underground memory, whether directly affected or as cultural heritage, which safeguards the repetition of horrors already experienced. The reflection uses the historical-analytic methodology.

Keywords:

National Truth Commission. Human rights. Guerrilla of Araguaia. Transitional justice. Memory.

1 INTRODUÇÃO

Revisitar patrimônios da dor, no Brasil, é uma temática delicada, quase intangível, até mesmo para pesquisadores, pois há uma tendência de relegar tudo o que causou sofrimento e dor em indivíduos e/ou grupos ao esquecimento. A memória e o esquecimento parecem conceitos polares, afinal muitas vezes se opta por um deles em detrimento do outro, ou seja, para alguns grupos é melhor esquecer o que aconteceu para não reabrir as fraturas do passado. Mas, o patrimônio da dor está no não-dito, no indizível, naquilo que deve ser mantido em segredo, guardado apenas nas memórias subterrâneas, pois muitos indivíduos só conseguem confessar para si mesmos. Revisitar memórias vinculadas a episódios de dor, seja ela física ou mental, requer consciência de que trazer à tona pode causar muito sofrimento. Então, o patrimônio da dor é essa dimensão composta por todo o sofrimento e as práticas que os causaram. Desvendar essas práticas é trazê-lo ao dizível, portanto, à memória social.

Muitas questões intangíveis na sociedade brasileira, principalmente em períodos autoritários, podem se tornar analiticamente tangíveis a partir de uma perspectiva crítico-histórica. Sendo assim, questões como as dimensões do patrimônio da dor podem ser elucidadas a partir de conceitos e categorias analíticas, o qual neste texto se faz a partir de bases diretivas e explicativas, pontos que relacionam e interseccionam com a Justiça de Transição e a Comissão Nacional da Verdade (CNV). A partir de bases analíticas sobre a justiça de transição, podemos apresentar elementos contemplativos que explicam como as desconsiderações dos direitos humanos interferiram na dor e sofrimento de pessoas e grupos atingidos pela ditadura civil-militar brasileira.

A partir da lenta implementação da justiça de transição no Brasil, entendendo-a aqui como uma perspectiva de reparação dos danos causados às pessoas e/ou grupos nos períodos autoritários, ela emerge no período pós-autoritário como uma forma de reparação dos danos sofridos pela desconsideração dos direitos humanos. Tendo em vista que um dos pilares da justiça de transição é a abordagem da memória e da verdade, no Brasil, a implantação da Comissão Nacional da Verdade representou uma forma de reconciliação do Estado brasileiro com a sociedade. Considerando que o seu caráter foi muito mais de reparação dos danos do que a judicialização e condenação penal dos ditadores e torturadores, esse foi um dos pontos que sofreu maior crítica, pois em outros países teve o caráter punitivo de todos os envolvidos nos casos de torturas, desaparecimentos e mortes. Mas, pode-se salientar a sua contribuição na construção da memória e da verdade, a qual está apresentada e analisada no relatório final apresentado à sociedade brasileira.

Na construção do artigo, utiliza-se do método histórico-analítico com um viés crítico, para buscar compreender e responder o problema levantado: como a justiça de transição e a Comissão Nacional da Verdade contribuem para a construção da memória subterrânea dos atingidos pela Guerrilha do Araguaia? A partir da questão, duas hipóteses são apresentadas - cada uma respondida em uma das seções do artigo. A primeira hipótese busca comprovar a importância de uma justiça de transição e de uma Comissão Nacional da Verdade como balizas para a construção de um pilar sobre a memória e a verdade. A segunda hipótese, trata da possibilidade de construção de uma reparação histórica da memória dos indivíduos e/ou grupos sociais atingidos no caso específico da Guerrilha do Araguaia, considerado por pesquisadores como um verdadeiro genocídio na ditadura militar brasileira.

Na primeira seção, que responde a hipótese da importância da justiça de transição e da CNV para a construção da memória e da verdade, são discutidos a configuração de uma justiça capaz de propor alternativas de reparação histórica e da construção da memória como elemento de representação identitária de pessoas e/ou grupos atingidos pela ditadura militar brasileira. Neste sentido, aponta-se algumas definições da justiça de transição e suas possíveis configurações no período pós-autoritário no Brasil. Portanto, a partir de uma justiça de transição foi possível implementar uma CNV para levantar a memória subterrânea dos atingidos pela ditadura, ainda que com uma perspectiva voltada à reparação e não de punição, diferente do que se pode averiguar em outros países latino-americanos.

Já na segunda seção, a abordagem dada se refere à constituição de um patrimônio cultural edificado e de memórias relativas ao contexto da Guerrilha do Araguaia. Numa direção de reivindicação memorial, de reparação e de justiça, os movimentos vislumbrados nas últimas

décadas apontam para o exercício de estratégias e práticas que objetivam colocar ao coletivo representações e narrativas que façam, no presente, o não esquecimento das violações de direitos humanos decorrentes do contexto ora estudado. Deste modo, dinâmicas sociais, culturais e materiais são produzidas e significadas, auxiliando na efetivação de identidades e referências representativas aos sujeitos e grupos que na atualidade atuam na reivindicação de memórias, de justiça e de reparação decorrentes do período ditatorial. As seções apresentadas a seguir são complementares na perspectiva de apresentar uma abordagem que constrói um determinado sentido narrativo do artigo.

2 CONSIDERAÇÕES SOBRE A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE PARA A CONSTRUÇÃO DA MEMÓRIA SOCIAL

A justiça de transição e suas discussões no panorama brasileiro é um processo ainda recente, que requer uma gama de conceituações e possíveis aplicabilidades no período transitório entre a ditadura militar brasileira e o processo de re-democratização. Já decorre algumas décadas do fim da ditadura no Brasil, mas ainda é possível perceber que permanecem alguns traumas do autoritarismo do Estado. A forma como entendemos um passado recente, requer um verdadeiro exame de consciência sobre as feridas que continuam abertas, e, que a qualquer momento, podem voltar à tona, pois algumas permanências são constantemente revisitadas. Faz-se necessário um direito à memória dos acontecimentos traumáticos, provocados no período da ditadura civil militar brasileira (1964-1985), uma memória que colabore para a não repetição dos horrores dos períodos autoritários no tempo presente.

A necessidade de pensarmos na justiça de transição no Brasil é primordial para a construção de uma memória social, pois muitos eventos traumáticos ainda não foram devidamente esclarecidos. Após tantos anos decorridos, não há um constructo do passado esclarecedor do que realmente aconteceu no período da ditadura civil militar brasileira. Através de fontes históricas, já se sabe que foi um passado extremamente comprometedor por parte do Estado e apoiadores do regime, bem como de suas instituições que aparelharam o regime político de exceção. Todo o Estado de exceção tem suas características bem peculiares, pautadas por uma série de práticas violentas contra os seus opositores.

No Brasil, esse Estado de exceção, não fugiu à regra do autoritarismo. Foram empregadas todas as formas de controle social, formas de violências extremas, como no caso de prisões arbitrárias, torturas, desaparecimentos e, inclusive, mortes com a ocultação dos cadáveres. Por isso, ainda é necessário que a justiça de transição possa ajudar a esclarecer a

abrangência do autoritarismo de Estado e os desdobramentos na memória social brasileira. Nesse caso, um verdadeiro direito à memória, para que as futuras gerações não cometam mais os erros do passado e, também, não apoiem governos e regimes totalitários.

Podemos categorizar que a justiça de transição ocorre e/ou ocorreu em diversos países onde aconteceram as transições dos regimes autoritários para a reconfiguração dos estados democráticos. Constatou-se que no decorrer do século XX, na América Latina, a maior parte dos regimes autoritários foram configurados como ditaduras militares, assim como vivenciou o Brasil. Regimes políticos marcados pela violência estatal, perseguições políticas dos não alinhados e extrema desconsideração dos direitos humanos. Nestes casos, a violência do Estado foi recorrente, sendo uma forma de dominação, onde as imposições autoritárias legitimaram e mantiveram os ditadores no poder. Os primeiros indícios da transição, em alguns países, como no caso do Brasil, foram emblemáticos. Ainda no transcorrer do período ditatorial começaram as implantações das transições, pequenas e controladas “aberturas”, para a contestação das práticas autoritárias, numa tentativa de minimizar os horrores empregados pelos ditadores.

Embora em alguns meios de comunicação e acadêmicos a noção de justiça de transição já apareça com certa frequência, ainda existem barreiras para a sua circulação e entendimento como problema a ser debatido pela sociedade civil brasileira. Segundo Quinalha (2013), é ainda incipiente falarmos acerca da justiça de transição, entendida como uma categoria analítica propriamente dita para as análises correspondentes no seu sentido de explicação plausível de determinada realidade histórica. Ela ainda não se apresenta como uma categoria analítica pronta e acabada, ou seja, ainda é necessário uma configuração precisa de seu alcance explicativo das realidades empíricas. Portanto, os estudos até então realizados no âmbito do direito e da sociologia, ainda requerem cuidado, embora já constem análises de períodos e realidades históricas.

Ainda nas observações de Quinalha (2012), a justiça de transição atua nas sociedades que passaram por regimes autoritários como uma possibilidade de abertura para os processos de redemocratização. Sendo assim, a partir dela podemos encontrar balizas para a construção de novos modelos democráticos representativos. Tanto do ponto de vista coletivo, como também individual, através da reconstituição de memórias e da justiça de transição, torna-se possível reparar os danos e traumas sofridos, encontrar respostas e soluções, e até mesmo deixar outros no esquecimento, pois os sujeitos são realocados como protagonistas de suas vivências. Segundo Quinalha (2012), a justiça de transição pode ser uma possibilidade de possíveis implantações de novas normativas, que facilitariam a reconstrução de formas democráticas de vivências nas sociedades pós-autoritárias que realizaram rupturas de regimes abusivos.

Nas observações de Albuquerque e Silva (2014, p. 14) reproduzindo Zyl (2011), o autor definiu quatro pontos essenciais que seriam os objetivos básicos da justiça de transição. Transcrevemos aqui esses quatro objetivos essenciais:

- 1º - A promoção da memória e da verdade, ou seja, o trabalho exaustivo e profundo para resgatar historicamente a verdade dos fatos para o deslinde dos casos ainda sem solução envolvendo tais crimes;
- 2º - A reparação moral e o ressarcimento material dos danos sofridos pelas vítimas e seus familiares, passando pelo reconhecimento oficial da responsabilidade do Estado por crimes perpetrados por seus agentes, contra os direitos humanos;
- 3 - A reforma das instituições a fim de que, fomentando práticas democráticas nas esferas da Administração mais envolvida em casos de violência e arbítrio, evite-se a repetição futura das transgressões aos direitos humanos, promovendo-se assim a reconciliação social;
- 4 - Aplicação da justiça, através da investigação, responsabilização criminal e punição dos agentes públicos que cometeram crimes durante o período de exceção autoritária (ZYL, 2011, *apud* ALBUQUERQUE E SILVA, 2014, p. 14).

Com as devidas observações feitas por Albuquerque e Silva (2014), reproduzindo as definições de Zyl (2011), podemos mapear os pressupostos essenciais da justiça de transição. A forma como ela foi/é aplicada nos diferentes contextos pós-autoritários variou muito de país para país, com diferenças de acordo com as forças políticas dos governos de transição. Em alguns países houve a criminalização e punições de ditadores e torturadores, em outros, apenas o apontamento destes nos contextos de desconsideração dos direitos humanos.

Ainda, segundo Albuquerque e Silva (2014), a questão da memória e da verdade constitui-se como um dos pilares da justiça de transição brasileira. Sendo assim, é um dos pontos que merece destaque analítico ao tratarmos a memória como um direito de reconhecimento das experiências traumáticas vividas durante a ditadura civil militar brasileira. É fundamental para o entendimento e para as discussões sobre os direitos humanos no Brasil contemporâneo, o direito à memória e a verdade como uma prerrogativa, tanto para o reconhecimento do passado recente, quanto como um patrimônio imaterial da dor para as futuras gerações. O conhecimento de uma memória que seja plausível, com a verdade dos fatos ocorridos, é um direito que cabe às novas gerações. Sendo assim, a Comissão Nacional da Verdade (CNV) é um instrumento de investigação da memória e da verdade sobre o ocorrido na ditadura civil-militar brasileira (1964 - 1985).

A CNV, instalada no Brasil no final de 2011⁴, teve como função principal, segundo Canabarro (2014), a reconciliação do Estado com a sociedade, tratou-se de uma tentativa de

⁴ Criada através da Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, pela então presidenta Dilma Rousseff. Ver: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/112528.htm.

recuperar a memória daqueles atingidos pelos processos de violação dos direitos humanos. Os trabalhos da CNV foram de 2012 a 2014 quando foi entregue o relatório final composto de três volumes, foram praticamente três anos de trabalhos intensos em diversas subcomissões. Todo o trabalho realizado pela CNV foi em parceria com diversas entidades, as quais realizaram várias escutas de pessoas que foram torturadas e/ou familiares de desaparecidos que deram seus relatos sobre as violações da ditadura no Brasil. Esse trabalho de escuta de testemunhas foi um dos mais relevantes para a construção de uma memória subterrânea sobre o período do Estado de exceção no Brasil.

Segundo Canabarro (2014), a perspectiva de reconciliação do Estado com a sociedade brasileira requer toda uma sistematização para recuperar a verdade e a memória sobre os acontecimentos traumáticos que marcaram a história recente do Brasil. Ainda segundo o autor é necessário não apenas trazer à tona os acontecimentos mas também direcionar ações, tais como: a) publicizar os que o Estado violou os direitos humanos dos cidadãos comprometidos com as lutas sociais; b) dar conhecimento à população do autoritarismo e violações por parte do Estado; c) revelar atos considerados abusivos para que não venham a se repetir na contemporaneidade. Sendo assim a CNV não deve ser vista como uma *mea culpa*, visto que esses abusos do Estado foram marcados pela violência, mas, sobretudo, que passe por um processo de reconhecimento dos atos praticados para que não se repitam mais no tempo presente.

Toda a perspectiva de construção da verdade e da memória é um investimento de vários segmentos sociais, encontrando na CNV um ponto de referência para sua elucidação. Ainda, segundo Canabarro e Strücker (2017), todo o trabalho realizado pela comissão que resultou no relatório final⁵, consiste num esforço para trazer à tona um conjunto de referências memoriais sobre o período de 1948 a 1988, mas, sobretudo com o enfoque na ditadura civil militar de (1964-1985), onde os trabalhos foram mais intensos reunindo um conjunto de documentos, processos e depoimentos das testemunhas. Sendo assim, apesar da CNV no Brasil não ter uma finalidade punitiva dos ditadores e torturadores, ela teve uma função social de recuperação de uma verdade e memória social contemporânea

Considerando uma aproximação da aplicabilidade da justiça de transição no Brasil com as questões levantadas pela CNV, podemos observar que a questão da memória e a verdade, é um dos elementos em comum trabalhados por ambas as vertentes. Nas observações de

⁵ O Relatório da CNV, publicado em 2014, traz outra versão sobre os acontecimentos, com relatos testemunhais, e demonstram dimensões tanto da memória coletiva, quanto da individual. Ver: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/index.php/outros-destaques/574-conheca-e-acesse-o-relatorio-final-da-cnv>.

Albuquerque e Silva (2014) sobre a questão da memória e da verdade como um elemento tendencial da justiça de transição, podemos observar que foram de certa forma aplicados no Brasil no período de transição. Já num período posterior em que a justiça de transição se fazia presente nesse contexto pós-autoritário, a instituição da CNV recuperou elementos fundamentais para uma reconciliação entre o Estado e a sociedade civil na perspectiva de construção da verdade histórica e da memória social.

Na perspectiva da aproximação da verdade e da memória, trabalhadas tanto numa justiça de transição como pela CNV, faz necessário pensarmos como a memória social e seus usos como define Le Goff (1996), como também a memória subterrânea definida por Pollak (1989), podemos nos dar aportes para o entendimento de que a necessidade de reconstrução da memória é um dos fatores predominantes no tempo presente. Precisamos de todos os esforços não somente de uma memória das lembranças enquadradas como boas para um história oficial, mas, sobretudo, para aqueles grupos que têm uma memória da dor, do sofrimento, dos traumas, daquilo que ficou muito tempo como não-dito. Sendo assim, o nosso dever de pesquisadores é permitir ao grande público o conhecimento de uma verdade histórica. Memória e verdade o mote da próxima seção.

3 DIREITO À MEMÓRIA: DISCUSSÕES ACERCA DE REPARAÇÃO E JUSTIÇA SOBRE A GUERRILHA DO ARAGUAIA

Martins Neto (2003, p. 144) cita em sua obra “Direitos Fundamentais” que “um direito fundamental é direito sem o qual se entende que não é admissível viver”. Esta assertiva abrange, dentre outros aspectos, o direito fundamental de todo indivíduo perante à construção de suas memórias, como também aos processos de reivindicação, reparação e justiça que dela possam emergir em diferentes contextos. Desse modo, vê-se no presente a emergência de movimentos e articulações que objetivam que certos episódios, violações e sujeitos não padeçam ao esquecimento para determinados grupos e sociedades.

O conjunto de conquistas constitucionais vislumbradas nas últimas décadas, em especial no que se refere à Constituição de 1988, não se refletiu diretamente na temática de reparação e justiça perante alguns períodos decorrentes da ditadura civil-militar, por exemplo. Isso porque, com a própria efetivação da anistia⁶, o processo de esquecimento formal e institucional foi

⁶ A palavra anistia deriva do grego *amnestía*, que significa esquecimento. Logo, é o perdão concedido em caráter oficial através de ato do legislativo em que ficam extintas as consequências de um fato punível e qualquer processo sobre ele. Ver: Lei da Anistia, Lei n. 6.683/79.

acelerado e induzido por diferentes esferas, públicas e privadas, o que resultou, em grande parte, numa sensação de impunidade e injustiça quanto às violações promovidas pelo Estado neste contexto. Portanto, o processo de redemocratização do Brasil pode ser considerado, paralelamente à conquista de certos direitos e garantias, como um período no qual também se promoveu um silenciamento. Por consequência, este silenciamento resultou no encobrimento de episódios e fatos que, no contexto geral, são relevantes tanto à historiografia do país quanto à constituição de direitos, memórias, práticas, narrativas e culturas que direta e indiretamente influenciaram boa parte da sociedade brasileira.

Sabe-se que as memórias são fundamentais no compartilhamento de conteúdos, valores e lembranças que estão diretamente ligadas às identidades dos sujeitos e grupos. Apesar de as memórias, na maioria das vezes, não terem consenso unânime entre todos os sujeitos de determinado grupo, são, *a priori*, consagradoras de valores e práticas sociais aceitas (ou não) socialmente, o que reflete na maneira como os indivíduos se enxergam e se colocam perante os demais.

As sociedades, plurais em sua composição e identidades, reforçam nas memórias coletivas certas demandas que ordenam as relações e o lugar de cada sujeito perante o coletivo e o local em que vivem. Nesta mesma premissa que o próprio desenvolvimento do direito é fruto, conforme destaca Bobbio (2004, p. 36), do ambiente, do contexto e dos indivíduos que nele atuam e reagem diretamente. O direito é, portanto, fruto das demandas sociais, do exercício de poder e das transformações inerentes dos ambientes produzidos pelo homem em sociedade ao longo do tempo. Deste modo, cada povo constrói um conjunto de valores e normas os quais considera adequados ao modo de vida do coletivo em determinada época.

Se positiva, então, em cada período e contexto, legislações que, nem sempre aderidas e consensuadas pela maioria, objetivam normatizar e reger as relações sociais e o direito entre os homens em sociedade. Cabe destacar que o processo de desenvolvimento de normativas e direitos é fortemente influenciada também pelos elementos culturais, morais e de memória produzidos pelos sujeitos, os quais, *a priori*, almejam ordenar a convivência e as relações sociais. Desta maneira, como bem aponta Dantas (2010, p. 38), mais do que um documento jurídico, a criação e a garantia de direitos é o espelho do legado cultural de um povo e explica os modos como este vislumbra o coletivo e a forma como tais documentos devem estar fundamentados.

É por meio da constituição de um arcabouço de ordenamentos jurídicos que as sociedades vão buscar a garantia, por exemplo, da dignidade humana e dos direitos fundamentais. Estes, de forma coletiva, consagram e institucionalizam, no tempo e no espaço,

a coexistência de diferenças das mais diversas origens como balizadores de uma organização social e comunitária que necessita estar, dentro das possibilidades, funcionando e oportunizando a coexistência de diferentes sujeitos num mesmo contexto e espaço. Tassara (1992, p. 71) cita que a razão de ser dos direitos fundamentais é servir de fronteira ao intolerável. Isso porque as realidades sociais efetivam desigualdades, injustiças e crimes que direta e indiretamente violam a existência dos indivíduos em serem e atuarem como desejam. Há diferentes exemplos que podem ser citados, ao longo da história, como marcos nas violações humanas, tal como o nazismo, o fascismo e as guerras promovidas, as quais serviram de estímulo para que no ano de 1948 se constituísse a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Os direitos, nesta seara, podem ser vislumbrados como valores socialmente construídos e concebidos de modo a efetivar, via de regra, liberdade e dignidade como pressupostos balizantes de qualquer sociedade. Neste escopo, seria possível irradiar de maneira mais ampla aquelas diretrizes coletivas que olvidam a satisfação do bem estar social e do desenvolvimento humano em suas mais variadas facetas. Não há dúvidas de que os direitos fundamentais permitem a proteção de grupos específicos, vulneráveis, minorias étnicas que devem igualmente ter acesso à políticas públicas que corroborem e promovam o acesso à dignidade destes enquanto sujeitos.

Para Dantas (2010, p. 47) a efetivação máxima dos direitos fundamentais representa conquistas civilizatórias que, na sua ausência, provocam uma profunda alteração da realidade social. Quando não efetivados como instrumentos que atendam aos princípios da dignidade da pessoa humana, bem como dos valores dos quais o coletivo necessita em cada contexto histórico para concretizar os fundamentos que consideram relevantes, notam-se alterações na dinâmica social.

As estruturas políticas, sociais, legais e administrativas precisam, deste modo, estarem fortalecidas em suas condições de proporcionar ações e estratégias que realmente garantam aos povos suas legitimidades e direitos enquanto sujeitos. Para isso, no entanto, é necessário que os direitos sejam também apropriados pelos indivíduos, de modo a serem efetivamente presentes, compartilhados, operacionalizados e fluídos socialmente. Esta apropriação talvez seja um dos principais empecilhos, no presente, para que os processos de reivindicação e de direito sejam, de maneira ampla, frequentes nas sociedades. Assim sendo, os aplicadores do direito deveriam ser todos os cidadãos, indistintamente, e não apenas sujeitos ou grupos individualizados.

Cabe, portanto, considerarmos os processos de reivindicação memorial de contextos, períodos e episódios que nitidamente efetivaram a produção de uma agenda pública em prol de reparação e de justiça por violações de direitos humanos. Pode-se citar como exemplo a

Guerrilha do Araguaia e seus desdobramentos políticos e memoriais, os quais, na atualidade, são ressignificados e trabalhados na direção de reconhecimento de crimes cometidos pelo Estado bem como a justiça necessária para a reparação histórica dos atos efetivados neste contexto.

Importante aqui destacar ainda que o trabalho promovido pela CNV⁷ motivou a criação de comissões nos Estados brasileiros os quais também buscaram pesquisar, registrar e apresentar à sociedade os crimes cometidos e as violações decorrentes dos períodos militares no Brasil. A Comissão de nível Federal foi criada através da Lei n. 12.528/2011 e oficialmente instalada em 16 de maio do ano de 2012. Aponta-se, ainda, que a referida Comissão não possuía atribuições de polícia, mas sim de esclarecer os fatos decorrentes do período, podendo, deste modo, fornecer uma resposta às centenas de famílias que ainda não tinham respostas sobre o paradeiro de seus parentes.

No que se refere à atuação das polícias e do Exército diante da Guerrilha do Araguaia, a referida Comissão apontou em seu relatório que a atribuição destes era a de impedir o surgimento de núcleos e movimentos de revolta provenientes da população e de insurgentes contrários ao sistema e à gestão naquele contexto. Ressalta-se que grupos como indígenas, gays, camponeses, religiosos, estudantes, trabalhadores e, inclusive, militares que se opunham a certas práticas de violações, eram perseguidos de maneira contínua, tendo em muitos casos seus direitos e liberdades violados pelo próprio Estado. Sabe-se, ainda, diante dos dados apresentados pela Comissão, que o Estado possuía a ajuda de pessoas da sociedade civil, os quais auxiliavam como delatores aqueles que consideravam como "subversivos" ao sistema vigente.

A Guerrilha do Araguaia se caracterizou como um movimento armado entre o fim dos anos 60 e meados dos anos 70. Seus membros eram compostos por integrantes do Partido Comunista do Brasil, sendo o local de sua atuação chamado de “Bico de Papagaio”, mais precisamente na divisa entre os Estados do Tocantins, Pará e Maranhão. Seu nome faz referência ao Rio Araguaia, o qual banha boa parte desta região. Albuquerque e Silva (2014, p. 28) destaca que o local, abundante em mata fechada, foi propositalmente escolhido por propiciar certa segurança aos seus membros, bem como o fornecimento de alimentos necessários à manutenção da guerrilha. Segundo o autor, a mata forneceria alimentos e o rio, peixe para a sobrevivência dos membros do movimento, bem como o rio proporcionaria também o transporte e o deslocamento de pequenas embarcações e grupos.

⁷ A Comissão Nacional da Verdade elaborou relatório onde aponta, dentre outros crimes, o desaparecimento e a morte de 434 brasileiros entre o período de 1946 a 05 de outubro de 1988.

O movimento, enquanto grupo de resistência se destacou no contexto político brasileiro, apesar da censura do período, por buscar a implantação de um projeto político que pela via armada e oriundo basicamente de uma região interiorana e de campo, almejava se contrapor às ações implementadas no país após o golpe civil-militar de 1964. Para a CNV, o termo resistência precisa ser analisado e considerado para fins de compreensão do contexto o qual o movimento foi criado e operacionalizado:

É importante anotar dois elementos importantes na composição desse conceito. O primeiro: o campo da resistência sempre se definiu em torno da convicção de uma correlação de forças adversas – a ditadura é o inimigo mais forte e que se impõe. Resistem os que sobraram ou optaram por lutar; por isso, essa é uma prática política que se sustenta num exercício de esperança – assume uma derrota e, simultaneamente, declara uma esperança de vitória. Sua prática incluiu um conjunto significativo de compartilhamento de valores do mundo público como esperança e prudência. E, sobretudo, coragem política, isto é, o gesto de deixar a proteção do anonimato do mundo privado e protagonizar uma ação na cena pública. Quem faz isso sabe que corre riscos: o inimigo é superior em forças; não existem garantias; e, caso seja preso, estará sem recurso e sem defesa (CNV, Vol. II, 2014, p. 303).

O relatório aponta, nesta perspectiva, que o termo resistência, no qual o movimento da Guerrilha do Araguaia se enquadra, denota, antes de mais nada, a característica de contraposição de forças e de resistência diante de um inimigo, geralmente mais forte e munido de melhor estrutura, onde se quebra um anonimato, expondo-se e colocando-se diante de um conflito, o qual pode resultar na perda da própria vida. Motivados por valores e objetivos comuns, os sujeitos envolvidos na Guerrilha do Araguaia efetivaram inúmeras campanhas contra o exército, ao mesmo tempo em que buscavam de maneira constante a adesão da população à causa bem como a mobilização da comunidade, em especial estudantes, operários e intelectuais, para que aderissem ao grupo.

Segundo o Relatório da Comissão Nacional da Verdade (2014, Vol. II, p. 30), dos 69 militantes do PCdoB e 17 camponeses que da Guerrilha fizeram parte, 63 foram exterminados nas matas do Araguaia (58 do partido e 05 civis locais). Do lado do governo, 10 militares teriam sido mortos e 09 ficado feridos nos confrontos. Estes dados apontam para o massacre decorrente dos confrontos entre militares e guerrilha, efetivando deste modo o quase extermínio daqueles que do grupo armado fizeram parte. Tal ideia é corroborada ao se perceber a força desproporcional empregada pelos militares na região, o qual tinha como principal objetivo, segundo o Relatório da CNV (2014, p. 30), o morticídio imediato dos rebeldes.

Cabe frisar, ainda, que apesar da repercussão do movimento, a maioria dos moradores da região tinham pouco conhecimento e compreensão a respeito dos objetivos da guerrilha, a qual era representada pelo governo e pela mídia como “terrorista”. Isso porque, o contexto

político e midiático da época era caracterizado pela predominância e gerência do governo ditatorial e de uma elite, sendo boa parte da população brasileira, semi ou analfabeta.

Aliado à propaganda midiática do governo diante dos movimentos contrários ao sistema, outras ações foram implementadas a fim de garantir e legitimar aquilo que se desejava, como por exemplo aquelas advindas do Ato Institucional n. 5⁸: fechamento do congresso; estados e municípios poderiam sofrer a qualquer momento intervenção; reuniões e manifestações eram proibidas e a garantia de *habeas corpus* foram suspensas, sendo endurecida as operações à qualquer tipo de manifestação ou atitude de expressão pública contra o governo. A repressão, deste modo, alicerça as relações do Estado junto à população, que de forma geral vive num contexto de medo e monitoramento constantes.

A gravidade dos crimes cometidos pelo Estado e a tentativa de encobri-los durante muito tempo, aliado à inexistência de dados e informações de familiares sobre seus parentes, denota a perversidade que a repressão e os crimes cometidos tiveram de ser vivenciados não só pelos guerrilheiros mortos e desaparecidos, mas sim por aqueles que por estes buscavam. Isso porque, conforme a CNV, sequestros, execuções sumárias, tortura e decapitações eram práticas recorrentes e habituais advindas das forças governamentais.

Diante disso, identificam-se movimentos que, principalmente anos 2010, atuam de maneira a reivindicar o reconhecimento dos crimes cometidos pelo Estado, bem como justiça para aqueles que foram vítimas de violações no período ditatorial, buscando reparação pública e coletiva. Importante apontar que o Brasil é, provavelmente, o país que mais peca numa política de reparação das violações produzidas pelo Estado nos períodos ditatoriais. Isso porque, fora o trabalho desenvolvido pela CNV, nenhuma ação prática direcionada ao julgamento e punição de agentes do Estado foi até o presente momento efetivada, o que deixa uma lacuna política e memorial perante toda a população.

Denota-se, portanto, uma tentativa intencional de encobrimento e de esquecimento do período militar, o qual de forma proposital, resultou com que o passar do tempo seus agentes fossem morrendo impossibilitando deste modo qualquer tipo de julgamento e punição pelos crimes cometidos por estes, o que efetiva em parte da população, e principalmente nas vítimas e seus familiares, um sentimento de impunidade e de injustiça.

⁸ O Ato Institucional Número 5, que ficou conhecido pelo AI-5, foi promulgado em 13 de dezembro de 1968 e legalizou e endureceu as medidas repressivas instituídas pelo próprio golpe civil-militar no país, buscando calar, punir e prender todos os que não haviam sido atingidos desde 1964. Logo, intensificou prisões, torturas, mortes e assassinatos de lideranças contrárias ao regime. Ver: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm.

Neste processo se identifica a recuperação e a criação de lugares de memória que objetivam apresentar à todos os fatos históricos, crimes e violações dos direitos humanos efetivados no contexto da ditadura, onde se enquadra o movimento da Guerrilha do Araguaia. Este movimento decorre também do processo de transição e de amadurecimento da democracia brasileira, a qual nas últimas décadas pode, de forma mais direta, falar sobre determinados momentos traumáticos de sua história.

É importante ressaltar que, na atualidade, o movimento de reivindicação de memórias, justiça e reparação é realizada por familiares de primeiro grau e pessoas que memorialmente aderiram e se sensibilizaram com as representações e narrativas produzidas acerca dos traumas vividos pelas vítimas da ditadura. Estes reivindicam para si uma memória que, não sendo sua diretamente, é vislumbrada como necessária à reparação e à constituição dos sujeitos e da sociedade no presente.

Os espaços almejados como representativos da memória traumática referente à tortura bem como a inserção da temática da Guerrilha do Araguaia são instrumentos que, conforme Barbosa (2016, p. 14), efetivam a abertura de discussões e revisões acerca dos fatos históricos decorrentes deste período. Abordar didaticamente a questão proporciona que as memórias subterrâneas ganhem espaço público e que sejam representadas nos mais diversos espaços e grupos. É importante frisar que havia no contexto da guerrilha, uma grande preocupação em esconder e destruir elementos que pudessem comprovar os atos cometidos pelo Estado. Esta ideia é corroborada pelo fato de que a maioria dos corpos eram devidamente enterrados de modo a dificultar a sua localização e identificação, motivo pelo qual muitos jamais foram localizados e que tantos outros apenas foram identificados muito tempo depois, apenas através de exame de DNA.

É desta maneira que as representações tidas no presente se referem muito às narrativas representativas das memórias produzidas pelo tema e que apenas em tempos recentes puderam, de alguma forma, serem apresentadas publicamente, o que também corrobora a intenção de um esquecimento intencional e orquestrado para todos os crimes hediondos cometido pelo Estado neste contexto. Importante destacar que as memórias a respeito da Guerrilha são divididas entre aquelas representadas pelos guerrilheiros, bem como aquelas produzidas pelos militares e pelo governo do período, o qual negava e buscava justificar os acontecimentos pelo viés da proteção da população do Comunismo.

Cabe aqui apontarmos que a produção de narrativas é, ainda no presente, elemento central no desenvolvimento deste tema, visto o atual presidente da República ser um defensor aberto das práticas de tortura e um negacionista no que se refere à caracterização do governo

militar como uma ditadura⁹. Isso faz com que se potencialize discursos e conflitos de memória, efetivando a construção de diferentes sentidos e compreensões a respeito de um mesmo assunto. Logo, as disputas narrativas e memoriais acabam por influir na constituição de uma história a respeito dos episódios vividos na região do Araguaia. De qualquer modo, as memórias subterrâneas (POLLAK, 1989) referentes ao tema foram abordadas por diferentes indivíduos e instituições as quais, à sua maneira, contribuíram para que os antes excluídos e marginalizados pudessem emergir como sujeitos, personagens protagonistas, formadores da história brasileira.

Como exemplo de locais populares construídos a respeito da temática, tem-se o Museu da Guerrilha do Araguaia na cidade de São Geraldo do Araguaia/PA.

Figura 1: Fotos do Museu da Guerrilha do Araguaia na cidade de São Geraldo do Araguaia-PA.



Fonte: BARBOSA, 2016, p. 140

O acervo do museu, em sua grande maioria, foi identificado pela Comissão da Verdade do Pará. São objetos relativos à atuação da Igreja Católica no período, como também artefatos arqueológicos, botânicos, históricos e etnográficos, os quais, infelizmente, na atualidade, passam por um processo de abandono e degradação pela falta de cuidado e gestão tanto dos poderes públicos quanto da sociedade civil. Abaixo, mais um exemplo material produzido sobre a Guerrilha:

Figura 2: Fotos Monumento à Guerrilha do Araguaia na cidade de Xambioá-TO

⁹ As falas, gravadas em notícias, vídeos e outros meios jornalísticos, são fartas e amplamente divulgadas. Ver: <https://oglobo.globo.com/politica/bolsonaro-diz-que-ustra-militar-condenado-por-tortura-na-ditadura-heroinacional-23862950>. <https://congressoemfoco.uol.com.br/tipo/especiais/sete-vezes-em-que-bolsonaro-ganhou-atencao-ao-defender-a-ditadura/>. <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/03/veja-10-frases-polemicas-de-bolsonaro-sobre-o-golpe-de-1964-e-a-ditadura-militar.shtml>.



Fonte: BARBOSA, 2016, p. 144

O monumento, criado em 2001 no Município de Xambioá (TO), é projeto do arquiteto Nivaldo Iamauti e foi construído na época com o apoio de diferentes municípios e entidades da região do “Bico do Papagaio”. Na atualidade, assim como o museu apontado nas imagens anteriores, também sofre com o abandono e o descaso em sua manutenção.

Assim sendo, as expressões patrimoniais produzidas a respeito da Guerrilha refletem, *a priori*, o período em que foram produzidas e manifestadas pelos seus detentores, não sendo estas, aderidas ou referenciadas necessariamente como relevantes em outros contextos, como o presente, por exemplo. Isso porque, segundo Halbwachs (1990, p. 79), existem sempre várias memórias nas coletividades, as quais podem ser, conforme o contexto e interesses, contraditórias. De maneira dinâmica, a memória vai se construindo socialmente, de modo a responder questões pertinentes ao grupo e apresentar ao coletivo certa perspectiva sobre algo ou acontecimento. Pode-se, portanto, dizer que a efetivação destes espaços é fruto também do movimento produzido pelas próprias comissões da verdade, reverberando assim em grupos e na sociedade como um todo, o desejo e o estímulo em apresentar publicamente elementos deste período histórico.

A memória, portanto, está diretamente atrelada ao desenvolvimento da efetivação destes espaços de referência, os quais almejavam, em determinado período, colocar diante do coletivo a representação de uma perspectiva da Guerrilha do Araguaia. A Guerrilha é lida e compreendida de diversas maneiras por diferentes grupos, que no presente a fluem como equipamento cultural e de memória. Não obstante, a memória oficial de algo ou de um período consiste na produção estruturada dos elementos e discursos organizados e apresentados ao coletivo que, como arquivos, são referenciados e compartilhados, conforme o interesse dos indivíduos, como balizadores da história e da cultura local. Estes, podem ser de repulsa ou renegados, o que também gera um efeito direto sobre os espaços e monumentos, produzindo

assim reações diretas diante destes espaços, os quais geralmente almejam o esquecimento e a segregação destes.

Isso faz com que, *a priori*, as referências materiais e discursivas sobre a Guerrilha do Araguaia sejam elementos de reivindicação memorial e de reparação dos atos e da violência exercidos neste período. Apesar de em alguns casos os mesmos estarem relativamente abandonados e padecendo por falta de gestão e investimentos públicos, vislumbra-se estes como marcas de um período que, no presente, ainda busca refletir e compartilhar socialmente como algo a não ser mais reproduzido coletivamente, ou seja, um contexto de repressão, violência e degradação dos direitos humanos.

Deste modo que memórias antes subterrâneas são reivindicadas e expostas de maneira a constituir a paisagem e as relações dos sujeitos em determinado período e contexto. Estão assim disponíveis, no caso da Guerrilha do Araguaia, como expressões que, mesmo abertas à diferentes interpretações e até mesmo manipulações, no tempo presente como transmissores de memórias que, apesar de traumáticas para alguns, são capazes de dizer o que antes parecia "indizível" ou impossível de ser exposto socialmente. Assim, a sociedade se utiliza de diversos mecanismos e instrumentos para apresentar, negociar, expor e conciliar narrativas e memórias necessárias no momento de sua reivindicação. Como reflexo, a tortura, a injustiça, a violência e a repressão ganham sentidos e roupagens atuais que objetivam também, para além da reparação e da justiça, um alerta para que momentos assim não ocorram novamente.

4 CONCLUSÃO

Todo o patrimônio da dor é uma testemunha de sofrimento, capaz de trazer reminiscências daquilo que não se quer repetir na história da humanidade, através de elementos que fazem parte das memórias tanto individuais, quanto coletivas. Estas memórias permeiam os imaginários coletivos e por receio da dor, muitas vezes são esquecidas, deixadas no indizível. Todavia, é nesse ponto de intersecção que encontram-se os pesquisadores que trazem à tona o que permaneceu por muito tempo como não-dito. No processo de reconstrução de memórias, de revisitar episódios traumáticos, sejam eles experienciados individualmente ou em grupo, é preciso ter coragem e confiança para expô-las, afinal, analisar estas permanências pode causar sofrimento no decorrer da fala e da escuta. Mas, por outro lado, também é um momento de libertação dos traumas psíquicos que atormentam os indivíduos e os grupos, além da retomada da condição de sujeito da própria história, ao poder contar suas memórias.

O que indivíduos e grupos têm a dizer sobre o seus sofrimentos é essencialmente uma questão privada e, ao mesmo tempo, pública, pois muito do que sofreram foi causado pelos mecanismos públicos, portanto, precisam de reparação. É nessa perspectiva de reparação que se insere a justiça de transição, na tentativa de trazer elementos e condições para que o Estado reconheça sua culpa e eventuais vítimas, bem como estabeleça condições para a reparação destas. Igualmente, através da justiça de transição, assume-se um compromisso de não repetição dos horrores vivenciados pelo período autoritário ao reconhecer que direitos humanos foram violados, bem como dar voz para vítimas e familiares destas contarem o que viveram sob a égide de um governo autoritário.

A justiça de transição é um mecanismo legal, que fornece condições concretas (reparações por meio de leis, tratados e ações afirmativas) para que as sociedades, num período pós-autoritário, possam reconstruir um Estado Democrático de Direito. Sendo assim, restabelece as condições de uma vida plena, de cidadania e garantia dos direitos humanos. Considerando que um dos pilares da justiça de transição é o direito à memória e a verdade, a Comissão Nacional da Verdade no Brasil foi fundamental para demonstrar o compromisso do Estado em assumir os erros cometidos, embora implantada num período bem posterior ao processo de redemocratização e sem alinhamento de todos os agentes e instituições que exerceram o poder naquele período. Todavia, trouxe contribuições importantes para a construção de uma verdade sobre os acontecimentos no período do estado de exceção.

Importante ressaltar que, embora tenha tido limitações, e nesse sentido sofrido críticas, por não ter um caráter punitivo, a CNV estabeleceu um conjunto de dados inéditos documentais (tanto escritos, quanto orais), os quais dão conta das práticas que causaram o sofrimento de muitas pessoas atingidas pela violência da ditadura civil-militar brasileira. Estes relatos, documentados em um amplo Relatório apresentado pela CNV, possibilitaram uma nova interpretação dos eventos ocorridos durante o período autoritário ao dar voz, também, às populações perseguidas em detrimento de suas posições políticas e resistência ao regime. Outrossim, reparou a memória de vítimas, que à época tiveram suas histórias violadas - laudos médicos, declarações de óbito, ocultações de cadáveres, imputação de falsos crimes, fotografias forjadas, etc, puderam ser questionadas e recontadas. Logo, o relatório final da CNV pode ser entendido como uma prova documental da violência de Estado no Brasil contemporâneo, além de patrimônio da memória coletiva da população brasileira.

Aliado ao trabalho até então desenvolvido pela CNV, efetivou-se o desenvolvimento, a partir de organizações sociais, de espaços, monumentos e narrativas que, por meio de memórias, reivindicam um processo de justiça e de reparação a respeito dos crimes cometidos pelo Estado

Brasileiro durante o período ditatorial. Certo é, que tais expressões representam a tentativa de criação de narrativas e de reflexões que possam fazer com que este tema saia do subterrâneo político, jurídico e social, o colocando no cerne das discussões necessárias à composição das identidades dos sujeitos. Isso porque, considera-se que os indivíduos necessitam se manifestar, conforme suas escolhas, no tempo e no espaço, acerca das temáticas que mesmo traumáticas, possuem a hora e contexto certo para serem publicizadas.

Assim, os elementos referentes à Guerrilha do Araguaia, movimento armado oposicionista ao regime ditatorial, é marco simbólico e material na relação entre as reivindicações memoriais, de justiça e reparação no contexto pós-transição. Neste sentido, oportunidade em que pode-se concluir que, apesar do tempo em que este processo levou para vir à público, representa no presente um dos principais contextos de exposição e apresentação de objetos, narrativas e fatos que corroboram os crimes promovidos pelo Estado neste período. Portanto, trazer à tona um novo olhar relativo ao período ditatorial, especialmente os casos vivenciados pela Guerrilha do Araguaia, representa um reivindicador de memórias, a fim de que suas marcas, principalmente de dor, perda e sofrimento, não caiam no esquecimento coletivo, podendo assim serem aderidas e ressignificadas no presente e no futuro, bem como evitar que se repitam.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE E SILVA, Jair Pessoa de. **O Caso "Araguaia" e o Conflito entre a justiça de transição brasileira e o sistema interamericano de proteção dos direitos humanos**. Dissertação de Mestrado. UFP, 2014.

BARBOSA, José Humberto Gomes. **A Guerrilha do Araguaia: Memória, esquecimento e ensino de história na região do conflito**. Dissertação de Mestrado. UFT, 2016.

BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade**. Relatório: textos temáticos. Brasília: CNV, 2014.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CANABARRO, Ivo dos Santos. Caminhos da Comissão Nacional da Verdade (CNV): memórias em construção. **Sequência**. v. 35. n. 69, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2014v35n69p21>. Acesso em: 08 nov. 2021.

CANABARRO, Ivo dos Santos. STRÜCKER, Bianca. **Notas sobre a Comissão Nacional da Verdade no Brasil: a construção de uma memória social**. Mauritius: Novas Edições Acadêmicas, 2017.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (CNV), **Relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV)**. v. 3. Brasil, 2014, Disponível para download em:
<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/index.php/outros-destaques/574-conheca-e-acesse-o-relatorio-final-da-cnv>. Acesso em: 23 abr. 2020.

DANTAS, Fabiana Santos. **Direito Fundamental à Memória**. - Curitiba: Juruá, 2010.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Revista dos Tribunais: Vértice, 1990.

LE GOFF, Jaques. **História e memória**. Campinas, SP: Editora UNICAMP, 1996.

MARTINS NETO, João Passos. **Direitos Fundamentais** - conceito, função e tipos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

POLLAK, Michael. **Memória, Esquecimento, Silêncio**. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989.

QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição: contornos do conceito**. São Paulo: Dobra Editorial, 2013.

TASSARA, Andrés Ollero. 50 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos: o significado dos direitos fundamentais. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo, nº 43, ab./jun. 2003, p. 57-72.

ZYL, Paul van. **Promovendo a justiça de transição em sociedades pós-conflito**.
REÁTEGUI, Felix (Org.). **Justiça de transição: manual para a América Latina**. Brasília: Comissão da Anistia/Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011.

Submissão: 09/11/2021 Aprovação: 13/12/2021